



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. Evany de Oliveira Selva. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Caldas Novas - UNICALDAS/GO, acompanhados pelo professor Rogério Nascimento Carvalho. Ao ensejo, o Exmo. Ministro Presidente saudou os visitantes com votos de boas-vindas. Em seguida, o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** solicitou a palavra para registrar homenagem ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, pelo transcurso do aniversário natalício de Sua Excelência. Associaram-se à homenagem o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, em nome dos advogados, e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho. O **Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** endossou a homenagem em nome do Tribunal Superior do Trabalho. Após, a **Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes** fez uma saudação especial aos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Caldas Novas- UNICALDAS/GO, desejando-lhes boas-vindas e um bom aprendizado. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 622-84.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARIELLY MIRANDA PUJONI DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 160300-51.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PEDRO ALEXANDRE ROCHA CAMPOS, Advogado: Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA. - DIVISÃO FREIOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 990-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

75.2011.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAINÃ PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-RR - 1544-41.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): TATIANA CARLA DA COSTA SENA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Rayanne Neves Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 21885-51.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ANA CARLA DIAS GALVÃO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 81600-08.2005.5.04.0721 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-87.2005.5.04.0721, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISABEL VIRGÍNIA VASCONCELOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: Ag-E-ED-RR - 1581-85.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINALDO ALVES LACERDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 2165700-26.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Caroline Gomes Servo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE MELO, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 39000-14.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO RIOS HECK, Advogado: Roberto de Figueiredo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caso de desvio de função, julgar procedente o pedido de diferenças salariais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 2000-66.2008.5.03.0055 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 91700-69.2000.5.05.0462 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BANE B S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LETICIA BARBOSA TORRES AMERICANO, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada o óbice da Súmula 422/TST, prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Refeito o Relatório, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

131, § 13, do RITST; III - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; IV - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 297300-89.2000.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIGUEL MARCOS VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 408000-87.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 70700-75.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGUINALDO APARECIDO MORAES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): BONFIM NOVO TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da validade do instrumento coletivo que estabeleceu jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de sete horas diárias e vinte minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 174000-64.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargante: JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada em relação ao tema "turno ininterrupto de revezamento - período em que o reclamante trabalhou em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

alternância de turnos", dele conhecer em relação ao tema "turno ininterrupto de revezamento - período em que o reclamante trabalhou em turno fixo", por contrariedade à OJ nº 360 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, com os respectivos reflexos, no período contratual em que o reclamante trabalhou em turno fixo, a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com os cartões de ponto juntados; b) não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 79985-15.2007.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (I) afastar a prescrição total do direito de ação e restabelecer o acórdão regional no tocante à incidência da prescrição parcial relativamente ao pedido de diferenças salariais decorrentes da integração das parcelas "CTVA" e "cargo comissionado" na base de cálculo das "vantagens pessoais"; e (II) determinar o retorno dos autos à Eg. Oitava Turma, a fim de que, afastada a prescrição total, examine os recursos de revista da Reclamada CEF e dos Reclamantes quanto aos temas "inclusão do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais" e "inclusão da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais", respectivamente, não apreciados em face do acolhimento da prejudicial de mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Bertha Stumpf Fernandes, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargante: MARIA TERESA ROSA DI NAPOLI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada Funcef; II - por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que manteve a r. sentença quanto à determinação de integralização do CTVA no salário de participação da autora, bem como quanto à integralização da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conta do participante, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presentes à Sessão o Dr. Miguel Francisco Silva, patrono da Fundação/Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono da Embargada. **Às doze horas e vinte e um minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às catorze horas. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 190200-55.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Savio de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão de fls. 1.161/1.168 e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante no tocante aos temas julgados prejudicados no acórdão de fls. 1.089/1.099, como entender de direito; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos temas "participação nos lucros e resultados - extensão aos inativos" e "nulidade do acórdão regional - necessidade de publicação de nova pauta de julgamento, após adiamento em sessão"; III - por unanimidade, julgar prejudicados o exame dos temas "da cláusula das condições mais benéficas da convenção coletiva de trabalho", "dos reajustes anuais" e "dos danos morais". Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: E-RR - 627-54.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): NILTON VLADIMIR DA FONTOURA, Advogado: Enio João Agnes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 103500-98.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO - CRMV, Advogado: Marcelo Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nogueira Araújo, Embargado(a): FÁBIO ELIAS DE MEDEIROS MOUCHREK, Advogada: Fernanda Sene Domingues, Advogado: Fernando José Cunha Belfort, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestividade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Vaz de Melo Mattos Abreu, patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 32900-51.2005.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "competência do auditor fiscal do Trabalho - auto de infração - terceirização ilícita - vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "terceirização de atividade fim - telefonia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-AIRR e RR - 56300-93.2008.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIEGO FREITAS VALLE DE LEMOS WEBER, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. em relação às parcelas devidas até a sua saída do grupo econômico da Varig. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Marcelo Gomes da Silva. **Processo: E-RR - 111-51.2012.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA GABRIELA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Vieira de Melo, patrono do Embargado(a). **Neste momento**, ao ser apregoado o processo E-RR - 14500-42.2011.5.21.0013 da 21a. Região, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, comunicou que foi requerido, por intermédio de petição, o adiamento dos processos constantes de Pauta desta Sessão, da relatoria de Sua Excelência, que têm como parte a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, cuja matéria se refere à Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, tendo Sua Excelência indeferido o pedido, prosseguindo-se, portanto, no julgamento do referido processo. **Processo: E-RR - 14500-42.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KLEBER RODRIGO ALVES PEREIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito. Indevidos honorários de advogado, porque não preenchidos os requisitos da Súmula/TST nº 219. Descontos fiscais e previdenciários conforme regulamento da PETROS, Súmula/TST nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Tales David Macedo. **Processo: E-RR - 1868-72.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSANO ABREU DA COSTA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 132/137, quanto ao particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 239-54.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HERLON EMERSON MENEZES FRANÇA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 353/369, quanto ao particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 240-18.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 187/192, quanto ao particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 1715-54.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOCIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 204/214, quanto ao particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 21800-61.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAO MARIA TEODOSIO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 647/659, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, reconhecido o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, prossiga no julgamento dos recursos ordinários de seq. 1, págs. 661/667 e 668/792 quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 1701-64.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NORTON CARLOS DE PAULA BEZERRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com reflexos legais, restabelecendo-se o acórdão de seq. 1, págs. 130/136, quanto ao particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 1512-48.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANDER JOSE DE ARAUJO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional (fls. 600-606). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, , Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edilson de Oliveira, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: José Sucasas Hubaix, Agravado(s): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 59-92.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SHIRLEI LEONEL ANACLETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 394-09.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSEFINA APARECIDA DE PAIVA NEVES, Advogado: Matheus Domingueti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 2099-65.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): CARLOS UBIRATA CURI DE MENEZES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RODRIGUES MACIEL, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: AgR-E-RR - 80500-59.2001.5.02.0027 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIA MARIA DE MELLO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cecília Brenha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 83100-76.2005.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA BENIGNA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 91800-02.2006.5.15.0085 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GESEFREDO SALVADOR DUARTE PACHECO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Paula Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 115100-17.2007.5.15.0001 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSAO SIMONAKA, Advogado: Massao Simonaka, Agravado(s): ELTON LUIS GRANDOLPHO, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 116700-15.2007.5.15.0085 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BEATRIZ MOTA MAZIERO FERNANDES, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Embargado(a): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: André Borgheti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período de estabilidade provisória assegurada à gestante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 183300-31.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE PEREIRA NOBRE NETO, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 187400-59.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DEOLI SILVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 214900-86.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALDECI FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-RR - 1254000-61.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS MARQUES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3122000-26.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Advogado: André Henrique Lehenbauer Thomé, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1836-19.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA LIMA DA SILVA, Advogado: Nilson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Recurso de Embargos e a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 235300-08.2009.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MEDISSON SCHEREMETA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar processamento dos embargos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 177600-22.2007.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JEFFERSON GUERRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 99-23.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-RR - 111-37.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AILA MARIA ALVES, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 257-44.2011.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCA HELENICE PALÁCIO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 267-88.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUZINETE ANGÉLICA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-RR - 750-55.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DERLANGE DANTAS SANTANA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 806-88.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ALSAMIRA PEREIRA VANDERLEY, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 882-80.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): MARTA RODRIGUES RAMOS PINHEIRO, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-RR - 1719-70.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 2032-73.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REINALDO RIBEIRO GAIA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Horas in Itinere. Limitação Mediante Norma Coletiva. Proporcionalidade e Razoabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula coletiva mediante o qual fora estipulado o pagamento de uma hora de percurso por dia, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema. **Processo: AgR-E-ED-RR - 3600-53.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GEORGINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13300-70.2007.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 20700-15.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCONI ARAUJO SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 73000-34.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREM SHIRLEY QUEIROZ DIAS, Advogado: Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 90100-92.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FABIANA GUSTINELLI LONGO MALUF, Advogado: Rubens Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 160000-61.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 304100-69.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTÔNIO CORRÊA CARDOZO E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "intervalo intrajornada de 15 minutos - previsão em norma coletiva de fruição ao final da jornada - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - intervalo intrajornada superior a duas horas - 'dupla pegada'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras superiores ao intervalo de duas horas entre duas jornadas iniciadas no mesmo dia. Não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema remanescente. **Processo: E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação para que a reclamada garanta "o pagamento do salário mínimo da categoria profissional, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho, independentemente do número de horas trabalhadas", julgando-se improcedente a presente ação no particular. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 03-10-2013 para conhecer e dar provimento aos embargos. **Processo: E-RR - 123300-72.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÉRGIO MARCUS MENDES, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogado: Henrique Nelson de Moura, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das horas in itinere, por contrariedade à Súmula/TST nº 90, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 1105/1123, que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere em relação ao trajeto de ida para o local de trabalho, sendo devidos os reflexos legais. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação, acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AgR-E-RR - 71-25.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA E ALMEIDA, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ARR - 159-38.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLORISVALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos apenas quanto ao tema das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 594-73.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-ARR - 1850-98.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REGINA MARIA CAIXETA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas dos valores relativos às horas extraordinárias reconhecidas em juízo apenas as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas. **Processo: E-RR - 1858-69.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ DIVINO DA SILVA SODRÉ, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Embargado(a): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante às horas in itinere e reflexos sem a limitação prevista no instrumento coletivo, restabelecer, quanto ao particular, a sentença de seq. 1, págs. 350/368, mantida pelo acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 441/452. **Processo: E-ED-RR - 2076-27.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 6000-78.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE MATTOS MARQUES, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 286,48 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: E-ED-RR - 14800-04.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE FRANÇA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 19400-25.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Advogado: Daiane Belice, Agravado(s): MOACIR PRADO, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 11,34 (onze reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-RR - 123600-24.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 144800-31.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WAGNER SANTANA DE PAULA GARCEZ, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da sétima e oitava horas trabalhadas no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, com adicional convencional e reflexos legais. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00, com custas acrescidas em R\$ 100,00. **Processo: AgR-E-ED-RR - 162700-71.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA MARIA MIGUEL FIGUEIREDO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-ARR - 219900-28.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VALDEVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALDEVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas em relação aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com reflexos legais, respeitados o período imprescrito e os limites da lide. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00, com custas acrescidas em R\$ 100,00.

Processo: E-RR - 246100-24.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - PROVÍNCIA DO PARANÁ, Advogada: Fernanda Andrezza, Embargado(a): HEDI FURLANI BARBOSA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo:**

AgR-E-ED-RR - 49500-46.2008.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCO FRANCISCO MINGANO, Advogado: Fábio Aparecido Ventura Trevelin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-**

E-RR - 59-92.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Marco Antonio Santos Marin Banhos, Agravado(s): ROBERTO PEGAS DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo:**

Ag-E-AIRR - 111-76.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERGIO MATEUS FONTES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: AgR-E-RR - 258-51.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SCHNEIDER, Advogado: Milton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 501-40.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADONTINO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 793-19.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARAPUAVA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 42200-34.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., , Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-RR - 53200-28.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): ELCIO EIVA PRYTULAK, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, afastando a deserção do recurso de embargos, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: AgR-E-RR - 68000-76.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): AULEIRISLANDIO ALVES DE LUCENA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-RR - 77900-91.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO ALVES GOES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-RR - 108000-82.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 139400-69.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): PAULA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Rosana da Silva Alves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 180200-74.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO AUDENI SANTOS DO VALE, Advogado: Rodolfo Pacheco Paula Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 233400-49.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): YANG SIK PARK, Advogado: Shiguer Sasahara, Agravado(s): NEOPOS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Juliana Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 689-97.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LINDALVA CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 934-59.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SOLANGE APARECIDA LOEFFLER LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-RR - 2785-44.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): OSEIAS CARDOSO MARQUES, Advogado: Gislaine França Souza Sávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 21100-10.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURICIO NOVO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 30100-50.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ILZA MATTOS DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): EFFICIENT-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 96100-12.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): BENEDITA BERNARDINO DOMINGOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 112300-83.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVANO DA SILVA ROQUE, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 139900-73.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTINA MAYUMI TSUDA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 151200-46.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): DJALMA RIBEIRO JACOBINA, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 180840-52.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ CARLOS VENTRINI, Advogado: Luis J. de Arantes Fernandes, Advogado: Carolina de Fátima Silvério, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, , Embargado(a): CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 203900-53.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): JOELI CATULINO ANTUNES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 214040-47.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com Ag-E-ED-AIRR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

214041-32.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSWALDO LUIZ DOLCI, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, , Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 214041-32.2006.5.02.0087 da 2a. Região,** corre junto com Ag-E-ED-AIRR - 214042-17.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIEGO BRESCIA, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, , Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 214042-17.2006.5.02.0087 da 2a. Região,** corre junto com Ag-E-ED-AIRR - 214041-32.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISLAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, , Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 214043-02.2006.5.02.0087 da 2a. Região,** corre junto com Ag-E-ED-AIRR - 214042-17.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIOLA DOLCI RODRIGUES MUNIZ, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Agravado(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, , Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

214044-84.2006.5.02.0087 da 2a. Região, corre junto com Ag-E-ED-AIRR - 214043-02.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FALE ASSESSORIA DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Mônica Furegatti, Agravado(s): OSWALDO LUIZ DOLCI E OUTROS, Advogado: Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANA MARIA GALAN DA SILVA, , Agravado(s): F.D. RECICLÁVEIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 256700-03.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉA AVELINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Embargado(a): ANDRÉA AVELINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada apenas no tocante às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 223200-17.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Advogado: Adriano Fuga Varela, Embargado(a): LOURIVAL CECI ABDALA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 29800-53.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): RONER LUIZ DUARTE DOMINGUES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 957-23.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DA CONCEICAO TOMAZ CHAVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1360-96.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dora Maria da Costa, Embargante: BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Embargado(a): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tema correlato aos minutos residuais, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao adicional noturno na prorrogação de jornada iniciada após as 22h, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as cinco da manhã, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação no montante de R\$ 10.000,00, com custas, em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 200,00. **Processo: AgR-E-AIRR - 2329-70.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCELINO JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 15663-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ GUSTAVO STRAZZABOSCO, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 23600-53.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WALBERTON JOVINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 29840-08.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Eleuterio Campos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LUCIDI, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Luís Antonio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 53300-84.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVERALDO BARBARINI, Advogado: José Antonio dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 90900-85.2008.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NORBERTO LUIZ LANZONI, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 94400-94.2007.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiza Karla Maximino, Embargado(a): EDSON LIMA BATISTA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: AgR-E-ED-RR - 173885-63.2003.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR CASTILHO DE JOAO, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 180100-07.2008.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): MIKAEL DOS SANTOS BRÁZ, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 9952300-75.2005.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CÉLIA TIBÚRCIO FERREIRA FRANÇA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-RR - 900-02.2008.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): ELOI WEBER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo: E-ED-ARR - 30300-22.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): BRUNO RAMOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-RR - 61400-18.2008.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURI LUIZ DE SOUSA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES VALE DO ACO LTDA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 68000-20.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON ROBERTO DE LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 72500-64.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ FOGAGNOLI, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 104100-30.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 151800-39.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SAMUEL OLIVEIRA SIRNES, Advogado: José Roberto Gardezan, Embargado(a): GAFOR LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Eduardo Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 166140-19.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 190900-46.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: E-AIRR - 1712-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA., Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Embargado(a): VALDECI CÉSAR BUENO DE MORAES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 20300-27.2009.5.06.0017 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento afastar a prescrição total declarada pela Corte regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: AgR-E-RR - 31500-17.2007.5.09.0567 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): MOACIR OLIVATTI, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 64800-81.2005.5.02.0066 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO WARTON DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 136900-51.2007.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 158000-75.2006.5.02.0271 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LINO PEREIRA MONTEIRO NETO, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): MARIA JOSENICE DA SILVA ANIBAL E OUTRA, Advogada: Juliana Klein de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-RR - 184300-16.2006.5.05.0037 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ARMANDO BATISTA SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-E-ED-RR - 200740-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA THOMAZ DE MATTOS BRISOLLA PEZZOTTI, Advogado: Celso Spitzcovsky, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 221000-24.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): EGNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 291000-23.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 364340-30.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIR JOSÉ CAZARI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição declarada pela Turma, restabelecendo a decisão regional no particular, e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma desta Corte para que prossiga na análise do recurso de revista dos reclamados, como entender de direito. **Processo: E-RR - 152100-35.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): EDSON LUZ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando a conclusão adotada pela Turma desta Corte, declarar a incidência da prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a 13/10/2000, tendo em vista o ajuizamento da demanda em 13/10/2005, e determinar o retorno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamante e da reclamada como entender de direito. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 138-56.2010.5.03.0147 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): RAQUEL DIEGUES GUIMARAES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 213-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO DOTTI E OUTRA, Advogado: Jeferson Marin, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES LEITE, Advogado: Joel de Vargas, Agravado(s): DORALINO SCARMIN - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 485-12.2012.5.08.0105 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMIR DAMASCENO DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Marcela de Freitas Braga Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gyselle Soares Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-E-ARR - 494-05.2010.5.06.0103 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOÃO BOSCO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 508-38.2011.5.09.0016 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: João Carlos Marcondes de Azevedo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA., Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-AIRR - 778-25.2011.5.06.0411 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ VASCONCELOS DANTAS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dhaniel de Sá Barreto Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-AIRR - 924-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

07.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CIRIACO FERREIRA ROSA, Advogado: Alessandra Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1463-39.2010.5.01.0077 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELANO GANDRA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Embargado(a): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 9700-42.2007.5.04.0026 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGÉRIO SILVEIRA FUNCHAL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que afastou a hipótese de prescrição total e manteve a incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à 6.ª Turma deste Tribunal para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada Brasil Telecom S.A., como entender de direito. **Processo: AgR-E-AIRR - 56000-70.2009.5.15.0031 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): JOSÉ EURICO DE CAMPOS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-ED-RR - 127200-10.2008.5.02.0040 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Anelise de Souza Vaz, Agravado(s): ANA GABRIELA VALENTIN, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 150400-63.2004.5.15.0092 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): FÁBIO DE ALMEIDA CARNAÚBA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 155000-32.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Remério, Agravado(s): KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Francisco Albino Assumpção Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: AgR-E-ARR - 229300-96.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ISSACAR WUSTROW, Advogado: Marcos Mileto de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 34-83.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WINSTON CARLOS BURTON, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 43-89.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Embargado(a): BEATRIZ GONÇALVES BERNARDES, Advogado: Francis Maria G. Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: E-RR - 61-75.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÉDER JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 102-88.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que reduziu as horas in itinere e, em consequência, restabelecer o acórdão regional. **Processo: ED-E-RR - 305-95.2011.5.24.0101 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE CARLOS GOMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AgR-E-ED-RR - 625-87.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLESO ANTONIO PATTO PACHECO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 924-93.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): LIANE KAPPAUN, Advogado: Jurandir Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 1200-15.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ALINE ALVES FONSECA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1623-62.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARI DE MATOS VIEIRA JUNIOR, Advogado: MICHEL DOSSO LIMA, Embargado(a): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Caroline Ducci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que reduziu as horas in itinere, deferindo a esse título 80 (oitenta) minutos diários, acrescidos do adicional de 50%, bem como o pagamento dos reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Custas no importe de R\$ 1000,00 (hum mil reais) arbitradas sobre a majoração do valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: ED-E-RR - 44600-19.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE STEIN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-ED-RR - 86400-43.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROVILSON JOSÉ CALIXTO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-ED-RR - 92700-04.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARI PINTON HOCH, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Embargado(a): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. **Processo: E-ED-RR - 95500-90.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA MEDIANEIRA RISSI DORNELES, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 143500-59.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Delano César Fernandes de Moura, Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A., Advogado: José Luiz Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 627200-35.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DARI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas no que se refere ao tema "execução - substituição processual - sindicato - limites estabelecidos no título executivo - coisa julgada subjetiva", mas negar-lhes provimento. Mantidos os votos proferidos na sessão realizada no dia 16-08-2012, quais sejam: "a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "execução - substituição processual -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sindicato - limites estabelecidos no título executivo - coisa julgada subjetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 177/178 que negou provimento ao agravo de petição do sindicato exequente, ora embargado; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento".

Processo: Ag-E-ED-RR - 57400-79.2004.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Eduardo Nepomuceno de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão realizada em 01-03-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 66200-23.2005.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ZARDO, Advogada: Monalisa Michel, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Oreste Dalazen e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: E-ED-RR - 72400-23.2005.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ACCACIO ROMELLI SOLER, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para manter a aplicação dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97 apenas em relação à Fazenda Pública, caso demandada diretamente, afastando a extensão do benefício à CPTM, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ives Gandra Martins Filho participou apenas da sessão realizada em 06-09-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto.

Processo: E-RR - 978-87.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): DENIZE MORAIS E TEIXEIRA, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Relatora reformulou o voto proferido na sessão realizada em 03-10-2013 para negar provimento ao recurso.

Processo: E-RR - 143200-14.2002.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VITOR FRANCISCO XAVIER, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo: Ag-E-RR - 1199-94.2011.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CESAR JOSE DE ARAUJO, Advogado: Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais